



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 12/2012

Altera o Ato nº 173/2004, que dispõe sobre o uso de uniforme de serviço por servidores ocupantes dos cargos que especifica ou requisitados, dentre outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a denominação “agente” deve se restringir aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer um calçado mais adequado para as atividades dos Técnicos Judiciários - Área Administrativa - Especialidade Transporte,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo do Ato nº 173/2004 em relação ao Uniforme Operacional do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Transporte, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
- ESPECIALIDADE TRANSPORTE - UNIFORME
OPERACIONAL**

1 Camisa gola polo, tecido malha *Piquet* (50% Algodão / 50% Poliéster), cor azul escuro, com brasão bordado da República colorido e o nome PODER JUDICIÁRIO FEDERAL, em forma de faixa, sendo as letras na cor branca e a faixa na cor vermelha, bordados. Na manga esquerda, a sigla “TRT”, na cor amarelo-ouro e na direita a bandeira nacional, nas cores normais, tudo em bordado;



2 Calça estilo tático, com 6 (seis) bolsos, confeccionada em Tecido - RIP STOP 70/30 PROFISSIONAL (70% poliéster e 30% algodão) do tipo Santista ou superior na cor 900 (preto). Modelo reta, folgada até abaixo do joelho. Costura em ponto corrente três agulhas nas pernas, entrepernas e fechamento gancho *interloc*. Fechamento de cós, bolsos, tampas, vista, gancho frontal e aplicação de reforço com pesponto duplo e travetes nos pontos vulneráveis (vista, passantes, canto de bolsos e junção das ilharças), sendo dois bolsos na frente - Tipo FACA, com abertura de 19 cm; dois bolsos laterais, tipo Fole, na altura da coxa, posicionados com centro na costura lateral da perna, iniciando a 34cm da base no cós, com tampa reta 7cm x 18cm e abotoada com sistema de velcro na parte interna: largura 18cm, comprimento 21cm e 3cm de fole. Duas pregas paralelas distantes 4cm com profundidade de 8mm cada, sendo dois bolsos traseiros embutidos, iniciando a 7cm da base do cós, com altura de 18cm e largura de 14cm, com tampa reta 14cm x 5,5cm e abotoada com sistema de velcro na parte interna; a calça deverá conter dois tipos de passadores: a) sete unidades medindo externamente 6cm x 1cm, permitindo a passagem de cintos de até 5 cm, sendo dois na frente e um em cada lateral e três atrás; b) cinco unidades medindo externamente 8cm x 1cm, permitindo passagem de cinto de até 7cm, sendo dois na frente e três atrás.; Cós fixo duplo de 3,5cm, fechado por botão de 15mm; vista fechada com Zíper reforçado, boca da calça com 21cm.

3 Cinto Tático em *nylon* propileno, cor preta, largura 4,5cm; acabamento nas bordas feito com fita Dirce *nylon* de 20mm; fivela em *nylon* preto de alta resistência com fecho central para soltura rápida do cinto, com dois passadores em *nylon* preto 45mm para regulagem no tamanho exato do usuário, com velcro nas extremidades da parte interna para um melhor ajuste do cinto.

4 Sapato tipo social, em couro preto, com solado em poliuretano com tecnologia antiderrapante, entressola com bolsa de ar interna para amortecimento, com cadarço, provido de palmilha acolchoada. Meia modelo social, confeccionada em poliamida, na cor cinza chumbo.”

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. ALTERE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2012.

CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente

